



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande

1

Segunda-feira • 28 de Março de 2022 • Ano VI • Nº 1763

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande publica:

- **Decisão Administrativa Nº 01.03PE/2021-2.2022-LC**
- **Decisão Administrativa Nº 01.014PE/2021-1.2022-LC**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01.03PE/2021-2.2022-LC

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

RELATÓRIO

Instaurou-se o processo administrativo nº 01.03PE/2021-2.2022-LC, com base na constatação de descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico de nº 03PE/2021, bem como Ata de Registro de Preço de nº 03PE/2021-2, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE** e a empresa **IPITANGA COMERCIO ATACADISTA EM MATERIAL MEDICO EIRELI** para a futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso de uso médico hospitalar, de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Caldeirão Grande-Ba, para atendimento das Unidades de Saúde do município, com fornecimento parcelado durante o período de 12 (doze) meses.

A Empresa IPITANGA COMERCIO ATACADISTA EM MATERIAL MEDICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.661.814/0001-51, sagrou-se vencedora da Licitação em Modalidade de Pregão Eletrônico 03PE/2021, cujo o objeto foi a “*futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso de uso médico hospitalar, de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Caldeirão Grande-Ba, para atendimento das Unidades de Saúde do município, com fornecimento parcelado durante o período de 12 (doze) meses*”.

Segundo Consta na documentação que acompanha o pedido de instauração do presente, apesar de Notificação e pedidos de adequação por e-mail, a empresa não cumpriu com o prazo de entrega, sendo que o mesmo por algumas vezes viu a necessidade deste órgão público com o objeto licitado.

Na data do dia 07/02/2022 foi realizado um pedido pelo Setor de Compras, referente á 25 unidades do medicamento “**CETAMINA 50MG/ML**” para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, porém diretamente em UBS, PSF e HOSPITAL, conforme firma a ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO Nº 1265 deste Município. Pelo fato da demora sem justificativa prévia, o Setor de Compras entrou em contato com uma colaboradora da Empresa, ao qual afirmou que não poderia fazer nada, quanto ao atraso dos medicamentos. Após isso, a colaboradora passou outro número de um possível responsável, e mesmo assim sem êxito na mediação. Diante disso, por falta de respostas referente ao pedido feito e muito menos alguma justifica plausível através de provas por meio de documentação e, consequentemente descumprindo o que dispõe a lei 8.666/1993, decreto federal 10.024/2019, Lei 10.520/2002 e as cláusulas da Ata de Registro de Preços, a empresa foi devidamente notificada, tendo o conhecimento do prazo legal para defesa de 10 (dez) dias úteis. Mesmo notificada a empresa persistiu com as infrações.

Dos fatos analisados verifica-se que a empresa violou as disposições contratuais e legais previstas nos itens 8.0 do Edital, bem como Cláusula 7.1.5 da Ata de Registro de Preços, além dos artigos 87, da Lei 8.666/1993, e 7º, da Lei 10520/2002, haja visto a não entrega de alguns dos produtos registrados pela referida empresa, o que configura inexecução total do contrato.

DA DEFESA

A empresa não apresentou defesa no prazo legal de 10 (dez) dias úteis conforme está firmado na notificação enviada por e-mail.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13



Ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da prestação do serviço objeto do (Edital, Contrato ou Ata conforme o caso), não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

Destacamos que no item 8.0 do Edital, bem como Cláusula 7.1.5 da Ata de Registro de Preços, além dos artigos 87, da Lei 8.666/1993, e 7º, da Lei 10520/2002, consta a previsão que justifica a penalização e as sanções aplicadas.

Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em virtude de a contratada se recusar em fornecer os produtos dos quais sagrou-se vencedora no referido certame, tendo firmando compromisso posterior de entrega dos mesmos, manifesta-se esta Controladoria pela aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços de nº 03PE/2021-2, e demais legislação aplicável, quais sejam:

1. MULTA no valor de 1.999,30 (Um Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos), nos termos do Artigo 87, II da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2.1 da Ata de Registro de Preço;
2. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 8.1.3 da Ata de Registro de Preço;

CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que a empresa **IPITANGA COMERCIO ATACADISTA EM MATERIAL MEDICO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **35.661.814/0001-51**, por inexecução total do contrato, descumpriu as obrigações previstas na Ata de Registro de Preço

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, recomenda-se a aplicação das seguintes penalidades:

1. MULTA no valor de 1.999,30 (Um Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos), nos termos do Artigo 87, II da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2.1 da Ata de Registro de Preço;
2. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 8.1.3 da Ata de Registro de Preço;

À consideração superior.

ANDRÉ SILVA DE CARVALHO
CONTROLADORA GERAL

Decreto nº 314/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01.014PE\2021-1.2022-LC

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

RELATÓRIO

Instaurou-se o processo administrativo nº 01.014PE\2021-1.2022-LC, com base na constatação de descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico de nº 014PE/2021, bem como Ata de Registro de Preço de nº 014PE/2021-1, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE** e a empresa **PMK COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** para a eventual aquisição e montagem de móveis, de interesse da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - BA, com fornecimento parcelado durante o período de 12 (doze) meses do município de Caldeirão Grande.

A Empresa PMK COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.555.832/0001-98, sagrou-se vencedora da Licitação em Modalidade de Pregão Eletrônico 014PE/2021, cujo o objeto foi a *“Eventual aquisição e montagem de móveis, de interesse da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - BA, com fornecimento parcelado durante o período de 12 (doze) meses”*.

Segundo Consta na documentação que acompanha o pedido de instauração do presente, apesar de Notificação e pedidos de adequação por e-mail, a empresa não cumpriu com o prazo de entrega, sendo que o mesmo por algumas vezes viu a necessidade deste órgão público com o objeto licitado.

Na data do dia 14/02/2022 foi realizado um pedido pelo Setor de Compras, referente á 10 berços infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme firma a ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO Nº 0243 deste Município. Nesse sentindo, a empresa respondeu tirando algumas dúvidas referente ao modelo que a mesma possuía em seu estoque. Após isso, o Setor de Compras confirmou que o modelo atenderia tranquilamente as exigências e que estava no aguardo do berço pois tinha emergência sobre o mesmo. Diante disso, mesmo com a confirmação do Setor, a empresa não respondeu nenhum e-mail referente ao pedido feito e muito menos apresentou alguma justifica plausível através de provas por meio de documentação. Consequentemente, devido a infração contratual cometida pela empresa e indo contra a lei 8.666/1993, decreto federal 10.024/2019 e da Lei 10.520/2002, foi devidamente notificada, tendo o conhecimento do prazo legal para defesa de 10 (dez) dias úteis.

Dos fatos analisados verifica-se que a empresa violou as disposições contratuais e legais previstas nos itens 8.0 do Edital, bem como Cláusula 7.1.5 da Ata de Registro de Preços, além dos artigos 87, da Lei 8.666/1993, e 7º, da Lei 10520/2002, haja visto a recusa em entregar alguns dos produtos registrados pela referida empresa, o que configura inexecução total do contrato.

DA DEFESA

A empresa não apresentou defesa no prazo legal de 10 (dez) dias úteis conforme está firmado na notificação enviada por e-mail.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da prestação do serviço objeto do (Edital, Contrato ou Ata

Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13



conforme o caso), não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

Destacamos que no item 8.0 do Edital, bem como Cláusula 7.1.5 da Ata de Registro de Preços, além dos artigos 87, da Lei 8.666/1993, e 7º, da Lei 10520/2002, consta a previsão que justifica a penalização e as sanções aplicadas.

Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em virtude de a contratada se recusar em fornecer os produtos dos quais sagrou-se vencedora no referido certame, tendo firmando compromisso posterior de entrega dos mesmos, manifesta-se esta Controladoria pela aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços de nº 014PE/2021-1, e demais legislação aplicável, quais sejam:

1. MULTA no valor de 16.137,94 (Dezesseis Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos), nos termos do Artigo 87, II da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2.1 da Ata de Registro de Preço;
2. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 8.1.3 da Ata de Registro de Preço;

CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que a empresa **PMK COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 05.555.832/0001-98**, por inexecução total do contrato, descumpriu as obrigações previstas na Ata de Registro de Preço.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, recomenda-se a aplicação das seguintes penalidades:

1. MULTA no valor de 16.137,94 (Dezesseis Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos), nos termos do Artigo 87, II da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2.1 da Ata de Registro de Preço;
2. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 8.1.3 da Ata de Registro de Preço;

À consideração superior.

ANDRÉ SILVA DE CARVALHO
CONTROLADORA GERAL

Decreto nº 314/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021